

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31, de 03 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, CRIA NOVAS VAGAS PARA PSICÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO, FONOAUDIÓLOGO E PSICOPEDAGOGO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Profissional de Apoio Escolar, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), para atender os alunos diagnosticados com dificuldades especiais de aprendizagem nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação do Município de Amontada.

§ 1º. O Profissional de Apoio Escolar, nos termos desta Lei, receberá a denominação de Cuidador Escolar, para todos os fins.

§ 2º. Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, além de outras atribuições que se façam necessárias para o atendimento às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 1.432, de 28 de outubro de 2022.

Art. 2º. Compete ao Cuidador Escolar:

- I - participar em conjunto com os educadores, da execução a da avaliação das atividades escolares;
- II - acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;
- III - inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação do Município de Amontada;
- IV - participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- V - conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;
- VI - auxiliar o educador quanto à observação de registro a avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;
- VII - participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;
- VIII - cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;
- IX - acompanhar o recreio dirigido dos alunos;
- X - registrar no diário de classe, o que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;

XI - atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nas atividades extra classe (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;

XII - ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;

XIII - prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;

XIV - auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

XV - planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.

XVI - promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

XVII - estimular as potencialidades e possibilidades do aluno.

Art. 3º. Ficam criadas vagas nos cargos já existentes de Psicólogo, Educador Físico, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, e Assistente Social, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, na forma indicada abaixo:

I - Psicólogo: 1 (uma) vaga;

II - Educador Físico: 1 (uma) vaga;

III - Fonoaudiólogo: 1 (uma) vaga;

IV - Psicopedagogo: 1 (uma) vaga;

V - Assistente Social: 1 (uma) vaga;

Parágrafo único. Os cargos elencados neste artigo, serão regidos pela Lei Municipal nº 1.105, de 1º de março de 2016, e pela Lei Municipal nº 1.095, de 06 de outubro de 2015, suas alterações.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos versados nesta Lei, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Amontada, promover processo seletivo simplificado, para a contratação por tempo determinado.

I - o processo seletivo simplificado de que trata a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura, e aprovação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de que há adequação orçamentária e financeira para sua realização, sob pena de rescisão contratual.

II - considera-se tempo determinado para os efeitos e fins dispostos nesta Lei Complementar, o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo uma única prorrogação, por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. O Cuidador Escolar alcançado pelo contrato realizado com base na presente Lei, deverá se submeter aos regulamentos e normas da Administração Municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

§ 3º. Os contratos por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.



Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de novembro de 2022.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 04 / 11 / 2022

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 09 / 11 / 2022
Servidor: fa
Matrícula: 264